



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 667/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 296/2018.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a "obrigatoriedade dos hospitais e maternidades prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências".

De acordo com o texto, os hospitais e maternidades, públicos e privados, no município de São Paulo, ficam obrigados a prestar aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de bebês.

O autor aponta, por meio da exposição de motivos apresentada, que o projeto visa a combater a mortalidade infantil na cidade de São Paulo em decorrência de situações relatadas acima.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) exarou parecer pela legalidade, na forma de SUBSTITUTIVO, propondo (i) a imposição de multa pelo descumprimento da norma para os hospitais privados e (ii) a supressão do artigo 3º, que fixa prazo ao Executivo para o desempenho de suas funções.

De acordo com a revista Crescer, dados divulgados recentemente pelo Ministério da Saúde revelam que casos de mortes de crianças por sufocamento têm aumentado no Brasil. Embora os casos de óbitos por acidentes domésticos (quedas, queimaduras, afogamentos e intoxicações) tenham diminuído cerca de 38% entre 2015 e 2016,, os casos de sufocamento aumentaram 2%. Acrescentam ainda, que ao considerar um intervalo de tempo maior, desde 2001, os índices chamam ainda mais atenção. Isso porque, nesse período, o crescimento de mortes por sufocamento foi de 12%. Em 2016, mais de 800 crianças morreram por esse motivo, sendo que, em 77% dos casos, os bebês envolvidos tinham menos de um ano de idade.. (<https://revistacrescer.globo.com/Bebes/Seguranca/noticia/2018/06/casos-de-mortes-de-criancas-por-sufocamento-aumentam-no-brasil.html>).

Os dados apresentados demonstram que sem dúvida são necessárias políticas públicas que visem a qualificar a prevenção dessas fatalidades que são peculiares aos primeiros meses de vida.

Com objetivo de melhor aprofundar a análise da matéria, foi encaminhado pedido de informação ao Executivo, nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP). O Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal posicionou-se favoravelmente ao projeto, apesar de ter observado as dificuldades para operacionalizar os objetivos tendo em vista a falta de profissionais médicos habilitados para o exercício do treinamento e capacitação dos pais para primeiros socorros (folha nº 19). Também a Autarquia Hospitalar Municipal, através de seus setores competentes, exarou parecer favorável à proposta. Já a Assessoria Parlamentar da Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se pelo veto.

Embora a manifestação do Executivo mereça ser considerada, é fato que o projeto de lei apresenta medida de relevante interesse público. Cabe frisar também que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia de direitos das crianças deve ser prioridade absoluta do poder público. Além disso, cabe apontar que a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, prevê que:

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

VI - acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na unidade hospitalar, utilizando o corpo técnico já existente

Art. 14, § 3º: "As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância.

O projeto apresentado, portanto, busca concretizar e detalhar, em âmbito municipal, obrigação já imposta ao poder público em lei federal, que estabeleceu o direito de gestantes e famílias com crianças na primeira infância de receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis que inclua informações sobre prevenção de acidentes.

Dessa forma, no que compete a esta Comissão, não há motivos que ensejem parecer contrário ao projeto, o qual poderá, quanto ao mérito da política municipal de saúde, ser melhor analisado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, que, inclusive, poderá apresentar eventuais ajustes para garantir a viabilidade da política (podendo prever, por exemplo, instrumentos de apoio a serem utilizados pelos profissionais de saúde, como cartilhas educativas). Ante o exposto, somos pelo parecer favorável sob a forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 05/08/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) – Presidente

Daniel Annenberg (PSDB) - Relator

Aurélio Nomura (PSDB)

Edir Sales (PSD)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Gilson Barreto (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2020, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).